



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
IPREM – LENÇÓIS PAULISTA

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Fiscal do IPREM – LENÇÓIS PAULISTA será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 3º. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993.

§ 4º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 5º. Na hipótese de falta de apresentação da declaração de bens, na época a que se refere o § 1º deste artigo, o documento poderá ser apresentado posteriormente, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Diretor Executivo na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia, para eleger o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselho eleito.

§ 2º. O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro com maior escolaridade;

II - o Conselheiro com mais tempo de serviço público municipal em Lençóis Paulista; e

III – o Conselheiro mais idoso.

Art. 3º. Eleitos o Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do IPREM ou em local previamente designado, mediante prévia convocação de seu Presidente, que fixará dia e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A convocação deverá ser feita pessoalmente e por escrito.

§ 2º. A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião ou na sua convocação.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente ou por três Conselheiros, mediante cumprimento das mesmas exigências a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 4º.

§ 2º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

§ 3º. As convocações e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião do Conselho.

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, tendo o conselheiro por obrigação cumprir o horário pré estabelecido conforme Artigo 4º., com tolerância de atraso de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo.

Art. 8º. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da questão, para solicitação de maiores informações do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo, para um exame mais apurado de documentação em poder do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada;

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os Segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer assunto que estiver sendo objeto de fiscalização.

§ 3º. Os Segurados presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.

§ 4º. Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

§ 5º Qualquer Segurado ou prestador de serviços ao IPREM poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que tenha apresentado recurso contra decisão do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo.

CAPÍTULO III – DO QUORUM

Art. 10. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 11. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I - à alienação de bens imóveis;
- II – à aprovação ou rejeição das contas anuais do IPREM;
- III – à proposta para a contratação de serviços de auditoria independente, com o objetivo de examinar as contas do IPREM.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 27 de 01 de agosto de 2005, o Presidente do Conselho e qualquer um dos Conselheiros poderão propor ao colegiado:

- I – a requisição de cópia de documentos;
- II – o exame de documentos, livros e processos do IPREM;
- III – a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do IPREM;
- IV – o exame das atas do Conselho Administrativo; e
- V – criação de comissão de investigação.

Parágrafo único. As comissões de investigação, compostas de no máximo 03 (três) Conselheiros, competirá fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livro, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do IPREM, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.

Art. 13. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 14. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho Administrativo ou do Diretor Executivo será encaminhado ao Conselho Fiscal para deliberação final.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

Art. 15. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho Administrativo e para o Diretor Executivo sempre que forem aprovadas.

Art. 16. Sempre que forem encontradas irregularidades nas contas e nos procedimentos administrativos do IPREM, com o objetivo de saná-las, serão tomadas as providências a que se referem os incisos VI e VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 27/2005.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Presidente, Secretário e Conselheiros do IPREM, sem prejuízos das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 27 de 01 de agosto de 2005 e neste regimento:

I – Ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quorum para as reuniões;
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho Fiscal em juízo ou fora dele, desde que convocado oficialmente;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expediente e atas;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Fiscal;
- l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m) destinar os expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
- o) solicitar ao IPREM os recursos e meios necessários para o bom funcionamento do Conselho Fiscal;

II – Ao Secretário:

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;
- d) redigir a ata e demais documentos;
- e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do conselho fiscal;

III – Aos Conselheiros:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- c) cientificar formalmente o Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) comunicar seu suplente para substituí-lo na sua ausência;
- e) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- f) participar de todas as discussões e deliberações;
- g) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;
- h) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;
- i) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

CAPÍTULO VI – DAS ATAS

Art. 18. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 19. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – a data e o local da reunião;
- II – o horário de início e de término;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- IV – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VI – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 2º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 20. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO VII – DAS RESOLUÇÕES

Art. 21. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 22. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I – as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

II – a aprovação ou a rejeição das contas anuais do IPREM;
III – a autorização para venda de imóveis;
IV – a criação de comissão de investigação;
V – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e demais membros do conselho.

Art. 23. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 24. O Conselheiro poderá participar de palestras, cursos, congressos, simpósios, ou qualquer outro evento semelhante, relativo a previdência social dos regimes próprios, desde que essa participação seja autorizada pelo Presidente do Conselho, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos na área.

§ 1º. O Conselheiro se obriga a apresentar relatório pessoal de sua participação no evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

§ 3º. As despesas provenientes da participação nos eventos, serão realizadas através de regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal.

CAPÍTULO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 25. O Secretário substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 4º. O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 5º. O Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

§ 6º. Na ausência concomitante do Presidente e do Secretário os membros do Conselho escolherão entre si o Presidente, que observará o disposto no § 3º.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua das Palmeiras, 55 – Fone (0xx14) 3264-8787 – Fax (0xx14) 3269-7078
CEP 18.682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ 07.556.356/0001-55

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO X – DA VACÂNCIA

Art. 27. No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Secretário do Conselho, será eleito sucessor para completar o mandato, observado o disposto no artigo 2º desse regimento.

Art. 28. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 29. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, de Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, nos casos de:

- I – falecimento;
- II – exoneração ou demissão do cargo efetivo;
- III – renúncia.

Lençóis Paulista, 24 de Setembro de 2007.

PEDRO PONSONI
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
DO IPREM – LENÇÓIS PAULISTA